

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

NORUEGA

CÓDIGO DE ÉTICA DA IMPRENSA NORUEGUESA

Tradução: Milena Lumini

Cada editor e membro da equipe editorial é requisitado a estar familiarizado com esses parâmetros éticos da imprensa e a basear sua prática nesse código. A prática ética compreende o processo jornalístico completo, da pesquisa à publicação.

1. O papel da imprensa na sociedade

1.1 Liberdade de expressão, liberdade de informação e liberdade de imprensa são os elementos básicos da democracia. Uma imprensa livre e independente está entre as instituições mais importantes na sociedade democrática.

1.2. A imprensa tem importantes funções como transmitir informação, debates e comentários críticos sobre assuntos atuais. A imprensa é particularmente responsável por permitir que diferentes visões sejam expressadas.

1.3. A imprensa deve proteger a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o princípio do acesso a documentos oficiais. Não pode ceder a qualquer pressão vinda de qualquer pessoa que queira impedir debates abertos, o fluxo livre de informações e o livre acesso às fontes. Acordos referentes a coberturas exclusivas de acontecimentos devem não excluir a reportagem independente de notícias.

1.4 É direito da imprensa transmitir informações sobre o que acontece na sociedade, desvendar e revelar assuntos, que devem ser sujeitos à crítica. É uma obrigação da imprensa lançar críticas sobre como a própria mídia exerce o seu papel.

1.5. É tarefa da imprensa proteger indivíduos e grupos contra injustiças ou negligências cometidas por autoridades públicas e instituições, negócios privados ou outros.

2. Integridade e Responsabilidade

2.1. O editor legalmente responsável tem pessoal e total responsabilidade pelo material contido na publicação, independentemente do formato.

2.2 Qualquer secretário editorial e qualquer empregado deve proteger a própria integridade e credibilidade visando ser livre para agir independentemente de

quaisquer pessoas ou grupos que – por razões ideológicas, econômicas ou outras – queiram exercer influência sobre assuntos editoriais.

2.3. Membros da equipe editorial não devem aceitar comissões ou cargos, apoio financeiro ou papéis duplos, criando conflitos de interesse relacionados a suas tarefas editoriais. Ser transparente em assuntos que possam influenciar a credibilidade dos membros da equipe editorial.

2.4. Membros da equipe editorial não devem usar suas posições para alcançar ganhos pessoais.

2.5 Um membro da equipe editorial não deve ser ordenado a escrever ou fazer qualquer coisa que seja contrária a suas convicções.

2.6. Deve-se rejeitar qualquer tentativa de romper a clara distinção entre publicidade e conteúdo editorial. Anúncios destinados a intimidar ou explorar um produto editorial devem ser negados, tais como anúncios que minem a confiança na integridade editorial e na independência da imprensa.

2.7. Nunca prometa favores editoriais em troca de anúncios. O material é publicado como um resultado de considerações editoriais. Providenciar que a distinção vital entre jornalismo e comunicação comercial seja mantida sobre o emprego de conexões em rede e outros meios conectivos.

2.8. É uma violação da boa conduta da imprensa permitir que patrocínios afetem a atividade editorial, conteúdos e sua apresentação.

2.9. Membros da equipe editorial podem negar tarefas vindas de qualquer pessoa que não seja o chefe da equipe editorial.

3. Conduta jornalística e relações com as fontes

3.1. A fonte de informação deve, como regra, ser identificada, a não ser que isso ponha em conflito a proteção da fonte ou a consideração por uma terceira parte.

3.2. Ser crítico na escolha das fontes e certificar-se de que a informação fornecida é correta. É uma boa prática da imprensa buscar a diversidade e a relevância na escolha das fontes. Se fontes anônimas forem usadas, ou a publicação for oferecida com exclusividade, requisitos especialmente rígidos devem ser impostos na avaliação crítica das fontes. Um cuidado especial deve ser exercido ao se tratar de informação vinda de fontes anônimas, informação oferecida com exclusividade e informação proveniente de fontes em troca e pagamento.

3.3. Boa conduta da imprensa requer esclarecimento das condições em que uma entrevista for realizada. Isso também se aplica a pesquisa adjacente.

3.4. Proteger as fontes da imprensa. A proteção das fontes é um princípio básico em uma sociedade livre e um pré requisito para a capacidade da imprensa de cumprir seus deveres perante a sociedade e assegurar o acesso à informação essencial.

3.5. Não divulgar o nome da pessoa que forneceu informação de forma confidencial, a não ser que haja um consentimento explícito da pessoa em questão.

3.6. Em consideração às fontes e à independência da imprensa, material não publicado deve, como regra principal, não ser divulgado a terceiros.

3.7. É um dever da imprensa reportar o significado intencional de citações de uma entrevista. Citações diretas devem ser precisas.

3.8. Mudanças em uma dada declaração devem se limitar a correções de erros factuais. Ninguém sem autoridade editorial pode intervir na edição ou apresentação do conteúdo editorial.

3.9. Seguir diplomaticamente na pesquisa jornalística. Em especial, mostrar consideração às pessoas que não demonstrem consciência do efeito que suas declarações podem ter. Nunca abusar das emoções ou sentimentos de outras pessoas, sua ignorância ou falta de juízo. Lembrar que pessoas em choque ou aflição são mais vulneráveis que outras.

3.10 Câmeras/microfones escondidos ou identidade falsa podem ser usados somente em circunstâncias especiais. A condição deve ser a de que tal método seja a única estratégia possível para desvendar casos de importância essencial para a sociedade.

3.11. A imprensa deve, como regra, não pagar fontes ou entrevistados por informações. Exercer moderação ao pagar uma consideração por dicas de notícias. É incompatível com a boa prática da imprensa empregar esquemas de pagamento destinados a tentar pessoas, sem devida causa, a invadir a privacidade de outros e a revelar informação pessoal delicada.

4. Regras de Publicação

4.1. Ser sensato e atencioso ao conteúdo e sua apresentação.

4.2 Deixar claro o que é informação factual e o que é opinião.

4.3 Sempre respeitar o caráter, identidade, privacidade, raça, nacionalidade e crença de uma pessoa. Nunca dar atenção a aspectos pessoais ou privados se eles forem irrelevantes.

4.4 Certificar-se de que as manchetes, introduções e lides não vão além do que é relatado no texto. É considerada uma boa conduta da imprensa revelar sua fonte quando uma informação é citada de outro veículo.

4.5 Em especial, evitar presunção de culpa ao reportar crimes e julgamentos. Deixar evidente que a questão de culpa, esteja ela relacionada a alguém sob suspeita, denunciado, acusado ou culpado, não está decidida até a sentença ter validade legal. É parte da boa conduta da imprensa reportar o resultado final dos processos judiciais que tenham sido previamente reportados.

4.6 Sempre considerar como reportagens sobre acidentes e crimes podem afetar as vítimas e os mais próximos. Não identificar vítimas ou pessoas desaparecidas a não ser que uma pessoa próxima seja informada. Demonstrar consideração perante pessoas em aflição ou em momentos de choque.

4.7 Ser cauteloso ao usar nomes e fotografias e outros identificadores claros de pessoas ao referir-se a assuntos que gerem discórdia ou punição. Cuidados especiais devem ser tomados ao reportar casos em um estágio inicial de

investigação, casos envolvendo jovens infratores e casos nos quais uma reportagem identificadora pode gerar uma carga excessiva a terceiros. Identificação deve estar fundada em uma necessidade legítima por informação. Pode ser, por exemplo, legítimo identificar alguém quando houver perigo iminente de agressão a pessoas indefesas, no caso de crimes graves e repetidos, se a identidade ou posição social do sujeito for claramente relevante ao caso reportado, ou quando a identificação proteger os inocentes de exposição a suspeição injustificada.

4.8 Ao reportar sobre crianças, é considerada uma boa conduta da imprensa avaliar as implicações que a atenção da mídia poderá causar em cada caso. Isso também é válido quando a pessoa responsável ou pai tenha concordado com a exposição. Como regra geral, a identidade da criança não deve ser revelada em reportagens sobre disputas familiares ou casos sob avaliação das autoridades responsáveis por cuidar da criança ou da justiça.

4.9 Ter cautela ao reportar suicídio ou tentativa de suicídio. Evitar reportar o que não for necessário para satisfazer uma necessidade geral por informação. Evitar descrição de métodos ou outros assuntos que possam contribuir com futuras ações suicidas.

4.10 Ter cautela ao usar fotos em qualquer outro contexto além do original.

4.11 Proteger a credibilidade da fotografia jornalística. Fotos usadas como documentação não devem ser alteradas em qualquer aspecto que crie uma falsa impressão. Fotos manipuladas só podem ser aceitas como ilustrações, se for evidente que se trata, de fato, de uma fotomontagem.

4.12 O uso de imagens deve estar em conformidade com os mesmos requisitos de cautela que uma publicação oral ou escrita.

4.13 Informação incorreta deve ser corrigida e, quando necessário, feito um pedido de desculpas o mais cedo possível.

4.14 Aqueles que tenham sido sujeitados a forte acusações devem, se possível, ter a oportunidade de resposta simultânea à informação factual. Debates, críticas e disseminação de notícias não devem ser tolhidas por grupos, tornando indesejável opinar ou participar do debate.

4.15 Aqueles que tenham sido sujeitos de um ataque devem ter chance de resposta na mais próxima oportunidade, a não ser que o ataque e crítica sejam parte de uma troca de opiniões contínua. Qualquer réplica deve ter extensão sensata, ser pertinente ao assunto e semelhante em seu formato. A réplica pode ser recusada se a parte em questão tenha rejeitado, sem razão objetiva, uma oferta de apresentar resposta contemporânea sobre o mesmo assunto. Réplicas e contribuições ao debate não devem ser acompanhados de comentário editorial polêmico.

4.16 Estar ciente de que a publicação digital de indicadores e links podem levá-lo a outros veículos eletrônicos que não estão em conformidade com o Código Ético. Certificar-se de que links ou publicações de outros veículos estejam claramente sinalizados. É considerada uma boa prática da imprensa informar os usuários de serviços interativos sobre como a publicação registra-os e possivelmente explora o seu uso dos serviços.

4.17 Caso a equipe editorial decida não pré editar conversas digitais, isso deve ser anunciado de maneira clara para quem acessar as páginas. A equipe editorial tem especial responsabilidade de remover instantaneamente conteúdos que não estejam de acordo com o Código Ético.